



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Departamento de Relações Institucionais

003 P/420 =
~~001P/4219 PL~~
~~004P/4229 PL - Rel/MS~~
 006P/4239 PL

CI. 075/2018-DRI

Data: 5 de junho de 2018.

Senhor Gerente,

Encaminhamos proposta de alteração do Regulamento do CREA Júnior Mato Grosso do Sul para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenária.

Atenciosamente,

Eng. Civ. **Amanda Matos da Silva Santos**
 Gerente do Departamento de Relações Institucionais

PL
 06/06/2018
 Rosimeiry Ortiz Santans
 Secretária
 SE nº 0000133 SRTE/MS
 CREA/MS - Matrícula nº 020

CEEE M
 06/06/18
 Hilda Rodrigues Dias
 Gerente Administrativo
 Matrícula 215

Vo Plenário e CEs
 para providências

Laura Mendes da Luz
 Líder de Área do DAT
 Mat. 262
 CEECAST
 6/6/2018

06/06/18
 Rosângela S. Reis Mello
 Secretária
 Matrícula 21

Eng. Agr. Jason Brais Bonites de Oliveira
 Gerente do Departamento de Assessorias Técnicas-DAT
 05/06/2018



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

CREA *j*-MS
Um novo olhar para o futuro

REGULAMENTO

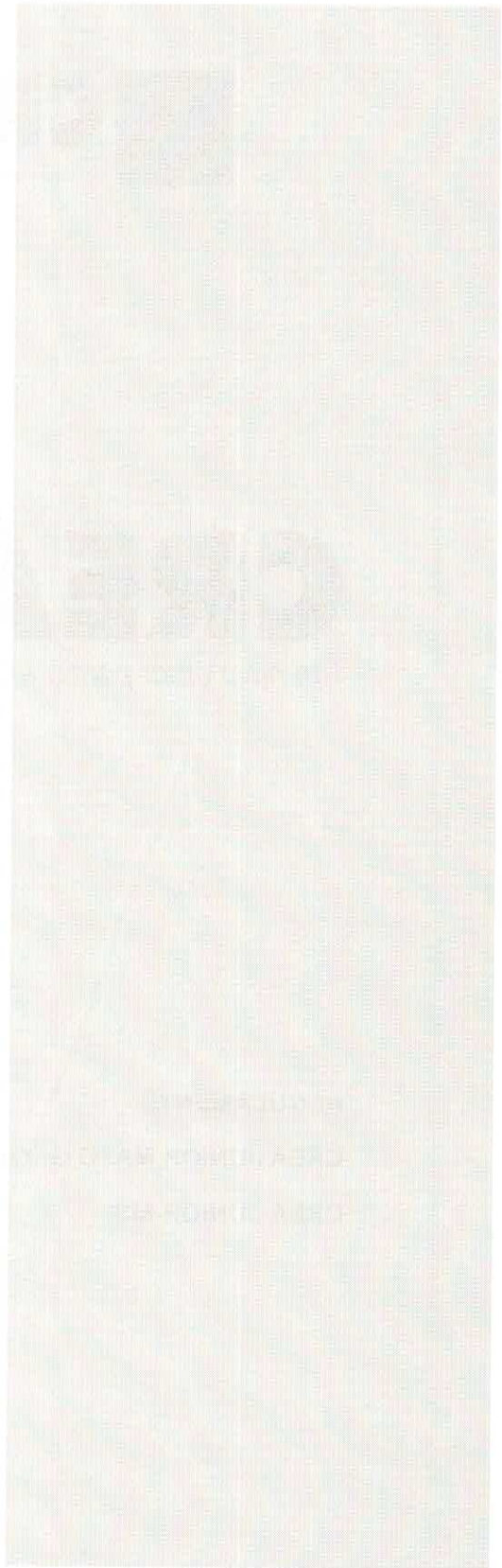
CREA JUNIOR MATO GROSSO DO SUL

CREA JUNIOR-MS

Campo Grande/MS

2017

1



CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS.

Art. 1 O CREA Júnior MS é um programa cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - CREA-MS e os estudantes de cursos de nível médio e de graduação abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs no estado do Mato Grosso do Sul, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da sociedade.

Art. 2 O CREA Júnior MS, é representado pela sigla CREA Júnior-MS, possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3 As ações e/ou atividades do CREA Júnior-MS estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul – CREA-MS e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-MS.

Parágrafo único: A infraestrutura para funcionamento do CREA Júnior-MS está condicionada à do CREA-MS, obedecendo à mesma divisão geográfica das Regionais e Inspetorias deste Conselho.

Art. 4 As ações do CREA Júnior-MS deverão prioritariamente:

- I. Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o estudante quanto ao papel das profissões junto à Sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;
- II. Promover a inter-relação participativa dos estudantes com o CREA-MS, constituindo uma estrutura descentralizada, com atuação junto às inspetorias, instituições de ensino e entidades de classe do CREA-MS, destacando sua filosofia de ação e de interação com a Sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional;
- III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais sul-mato-grossense no desenvolvimento do exercício das profissões, através de parcerias com os profissionais ligados às inspetorias, às instituições de ensino e entidades de classe;
- IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da Sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, fundamentado em aspectos humanos, sociais e econômicos, buscando a sustentabilidade;
- V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos Cursos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA, e que se caracterizem como uma união e organização dos estudantes, devidamente regulares, dentro de suas Instituições de Ensino;

VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-MS, e pelas Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, com a devida autorização destes;

VII. Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento profissional;

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos estudantes em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social;

IX. Desenvolver núcleos estudantis nas cidades do interior do estado, pertencentes a sua regional, respeitando a territorialidade das inspetorias.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, DO INGRESSO E DO MANDATO.

Art. 5 O CREA Júnior-MS é composto na forma desse regulamento.

Art. 6 O CREA Junior-MS será composto pela seguinte estrutura dirigente:

I. **COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL (COE):** É a instância superior e de caráter estadual do CREA Júnior-MS. É composta por um representante de cada uma das Comissões Estudantis Regionais, eleito entre seus membros, de acordo com este regulamento.

II. **COMISSÃO ESTUDANTIL REGIONAL (CER):** São as instâncias de caráter regional do CREA Júnior-MS, em número e localidades das inspetorias, e subordinadas à Comissão Organizadora Estadual - COE. Cada CER é composta por todos os membros dirigentes das categorias/modalidades acadêmicas das Instituições de Ensino presentes na região geográfica da respectiva regional do CREA-MS.

§ 1º As instituições de ensino são representadas na Comissão Estudantil Regional por até 2 (dois) alunos regularmente matriculados nos cursos que oferece, eleito dentre os membros corporativos do CREA Júnior-MS e denominados Membros Dirigentes sendo titular e respectivo suplente para cada categoria/modalidade acadêmica presente na Instituição de Ensino, conforme segue:

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Civil, Ambiental, Agrimensura e Segurança do Trabalho;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Agronomia;

Membro Dirigente da categoria/modalidade de Engenharia Elétrica e Mecânica.

§ 2º A composição das categorias/modalidades acadêmicas obedecerá à mesma composição de títulos das Câmaras Especializadas do CREA-MS.

§ 3º Caso a Instituição de Ensino possua outros “campus” de ensino dentro da mesma região geográfica de uma ou mais regionais, terá direito a eleger os Membros Dirigentes destes “campus”, exceto se os “campus” forem na mesma localidade.

Art. 7 A Comissão Organizadora Estadual - COE reunir-se-á ordinariamente, na mesma data das reuniões do Plenário e das Câmaras Especializadas do CREA-MS, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou por convocação expressa do Presidente do CREA-MS.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual - COE do CREA Júnior-MS está, diretamente, subordinada à Diretoria do CREA-MS.

Comentado [1]: À Diretoria ou ao Plenário, através da composição dos Conselheiros?

§ 2º São competências da Comissão Organizadora Estadual - COE do CREA Júnior-MS:

- I. Fiscalizar e orientar as ações da Comissão Estudantil Regional (CER);
- II. Representar o CREA Júnior-MS em eventos ou ações nacionais, com aprovação prévia da Diretoria ou Presidente do CREA-MS;
- III. Propor o plano de trabalho juntamente com a Comissão Estudantil Regional (CER) a serem submetidos à apreciação do Plenário do CREA-MS, incluindo metas, ações, calendários, cronograma de execução e assuntos administrativos necessários.

§ 3º São deveres da Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior - MS:

- I. Apresentar no início do exercício, à Diretoria e ao Plenário do CREA-MS o planejamento de trabalho, que deverá passar por uma revisão no início do segundo semestre de trabalho, juntamente com o relatório de atividades do semestre anterior.
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III. Defender o alcance dos objetivos do CREA Junior-MS.

Art. 8 Cada Comissão Estudantil Regional - CER reunir-se-á ordinariamente no mínimo seis vezes ao ano ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por dois terços de seus membros ou ainda por convocação do Presidente do CREA-MS.

§ 1º Os Membros Dirigentes integrarão a Comissão Estudantil Regional, cuja região geográfica inclua a sede do seu curso.

§ 2º São competências da Comissão Estudantil Regional (CER) do CREA Junior - MS:

- I. Incrementar e desdobrar as diretrizes de atuação emanadas pela instância superior do CREA Junior - MS visando sua implantação de forma harmônica pelos membros dirigentes do CREA Junior - MS;
- II. Representar o CREA Junior - MS, através de um de seus membros, em eventos estaduais dentro da sua regional;

- IV. Representar o CREA Junior-MS sem autorização prévia do CREA-MS;
- V. Abandonar e/ou mudar de curso ou transferir-se de Instituição.

Art. 13 O Membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Organizadora Estadual (COE) será substituído pelo seu Suplente, o qual terá todos os direitos do representado.

§ Único – Caso o impedimento se der na reunião da Comissão Estudantil Regional, o membro dirigente será substituído pelo seu suplente.

Art. 14 As reuniões das Comissões Estudantis Regionais do CREA Junior-MS serão coordenadas por um de seus membros, eleito como Coordenador Regional, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto.

Art. 15 As reuniões da Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior-MS serão coordenadas por um de seus membros, eleito como Coordenador Estadual, sendo suas decisões tomadas através de consenso ou de voto.

Art. 16 As reuniões das Comissões do CREA Junior-MS obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º Caso surja assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata.

Art. 17 O acesso às reuniões das Comissões Acadêmicas do CREA Junior-MS é livre, porém, somente os seus membros dirigentes terão direito a voz e voto.

Art. 18 A atualização do cadastro é semestral, inativando do cadastro os alunos que concluírem o curso, baseado na data (mês/ano) de formatura, informada no ato da inscrição.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O CREA Junior-MS poderá, por meio da Comissão Estudantil Regional (CER), com ciência da Comissão Organizadora Estadual (COE) e sob a autorização do Plenário do CREA-MS, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREA Junior-MS que visem contribuir com a formação e promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem à realidade do exercício profissional.

Art. 20 O CREA Junior-MS contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e Departamentos do CREA-MS, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização do Departamento de Relações Institucionais.

Art. 21 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com Membros do CREA Junior-MS, por ocasião da participação em viagem oficial de representação ou eventos, são de responsabilidade do CREA-MS, desde que devidamente autorizadas pela diretoria ou Presidência do Conselho, e desde que haja dotação orçamentária.

Art. 22 Receberá um Certificado de “Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Futuros Profissionais do Sistema CONFEA/CREA”, os Membros do CREA Junior-MS que tenham exercido no mínimo 75% (setenta e cinco) do mandato.

Art. 23 As eleições para membros dirigentes será organizada pelas Comissões Estudantis Regionais e deverá ser supervisionada pelo Departamento de Relações Institucionais do CREA-MS.

Art. 24 É vedado a quaisquer das Comissões do CREA Junior-MS ou a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREA Junior-MS, bem como o uso da logomarca do CREA-MS, sem a prévia autorização expressa da Diretoria ou da Presidência do CREA-MS.

Art. 25 Fica estabelecido, que a primeira composição do CREA Junior-MS, deverá ser validada pelos Conselheiros que os representam.

Art. 26 Fica definido que passados 12 (doze) meses de funcionamento efetivo e concomitante de todas as instâncias do CREA Junior-MS promover-se-á uma revisão obrigatória deste regulamento, sem prejuízo de adequações que se façam necessário anteriormente a este período.

Art. 27 Nos casos omissos e no que for cabível aplicar-se-á o Regimento Interno do CREA-MS.

Art. 28 Revogam-se às disposições em contrário.

Campo Grande, XX de XXXX de 2017.

Comentado [3]: Precisamos verificar este artigo, já que se não é GT, não pode estar vinculado aos Conselheiros e ao DAT.

Revisão I – Campo Grande/MS, 27 de Abril de 2010.
Aprovado na Reunião Plenária N. 329ª de 12.5.2010.

Revisão II – 11/11/2015 – Criação das regionais, adequação da forma eleitoral do GT, Inclusão da Organização da Comissão Estudantil (CE).

Revisão III – 03/07/2017 – Altera o GT para Programa e propõe uma nova recomposição dos membros e suas Comissões.

